



# TRT-7ª REGIÃO

## Secretaria de Auditoria Interna

### 2º RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE PROVIDÊNCIAS AÇÃO DE CONTROLE EXTERNO

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo	<a href="#">Proad 3.931/2016</a>
Decisão	<a href="#">Acórdão TCU 2750/2015 - Plenário</a>
Unidade Auditada	TRT7
Seção Responsável pela Auditoria	-
Objeto da Auditoria	Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) - Governança e Gestão das Aquisições.
Tipo de Auditoria	Operacional e de Resultados

#### I. DETERMINAÇÕES COM PENDÊNCIAS<sup>1</sup>

ITEM <sup>2</sup>	CONTEÚDO
9.1.4. (-)	em atenção ao art. 65, § 5º, da Lei 8.666/1993, e ao princípio da legalidade, informe ao TCU, no prazo de sessenta dias, os resultados alcançados em cumprimento às orientações contidas no item 9.2.1 do Acórdão 2.859/2013 -TCU- Plenário, incluindo detalhamento da quantidade de contratos revisados e a economia (redução de valor contratual) obtida, e as providências para reaver os valores pagos a maior;
Recomendação	1. Prosseguir com as providências para atendimento à determinação em Proad, digitalizando as peças principais do Processo SPT2 2916/2014. ( <b>Prazo:</b> 180 dias.)

#### Providências adotadas:

Não houve manifestação da Administração sobre este tópico.

O Processo TRT7 SPT2 2916/2014 (físico) teve suas peças digitalizadas, atuando-se o Proad 5775/2019 para tratar sobre o tema.

Os autos foram remetidos à Coordenadoria Jurídica Administrativa, em julho de 2019, que se manifestou no sentido da necessidade de emissão de relatório pela Comissão de Desoneração, com informações acerca das providências adotadas por este Tribunal, apontando o levantamento de valores e empresas que procederam ou não ao pagamento, como detalhamento da quantidade de contratos revisados (doc. 83 do Proad 5775/2019).

No doc. 93 do Proad 5775/2019 consta informação da Divisão de Contabilidade sobre a existência de saldo no SIAFI de valores ainda não recolhidos pelas empresas por GRU.

<sup>1</sup> Não cumpridas, cumpridas em parte e cumpridas, mas com desdobramentos pendentes.

<sup>2</sup> Subitem do Acórdão TCU 2750/2015 - Plenário e grau de prioridade definido (cf. detalhamento no doc. 20 do Proad 3037/2015) no Plano de Ação.

Os autos foram devolvidos à Comissão em setembro de 2019, permanecendo sem avanços, desde então.	
<p><b>Análise de auditoria:</b></p> <p>Atendida a recomendação de digitalização do processo físico.</p> <p>A determinação constante do subitem 9.1.4 do Acórdão TCU 2750/2015 - Plenário, porém, remanesce pendente de atendimento.</p>	
<p><b>Recomendação:</b></p> <p>1. Impulsionar o Proad 5775/2019, adotando medidas para reaver os valores pagos a maior.</p>	
<p><b>Prazo:</b> 60 dias.</p>	
<p><b>9.2.1.</b> <b>(Prior. 29)</b></p>	<p>expedir <b>orientações</b> no sentido de que, quando pertinente, a <b>escolha</b> dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão na <b>área de aquisições</b> seja <b>fundamentada nos perfis de competências</b> definidos no modelo e sempre pautada pelos princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público;</p>
<p><b>Recomendação</b></p>	<p>1. Expedir as orientações objeto do tópico 9.2.1 do Acórdão. (<b>Prazo:</b> 30 dias, uma vez atendidas as recomendações do tópico 9.2.14.)</p>
<p><b>Providências adotadas:</b></p> <p>Não houve manifestação da Administração sobre este tópico.</p>	
<p><b>Análise de auditoria:</b></p> <p>A determinação permanece pendente de atendimento.</p>	
<p><b>Recomendação:</b></p> <p>Mantém-se a recomendação:</p> <p>2. Expedir as orientações objeto do tópico 9.2.1 do Acórdão.</p>	
<p><b>Prazo:</b> 30 dias.</p>	
<p><b>9.2.2.</b> <b>(Prior. 9)</b></p>	<p>realizar <b>avaliação</b> quantitativa e qualitativa <b>de pessoal</b> do setor de aquisições, de forma a delimitar as <b>necessidades de recursos humanos</b> para que esse setor realize a gestão das atividades de aquisições da organização;</p>
<p><b>Recomendação</b></p>	<p>1. Reavaliar o quadro de pessoal sob ambos aspectos solicitados (qualitativa e quantitativamente), e submeter a avaliação formalmente à Administração. (<b>Prazo:</b> 30 dias, uma vez atendidas as recomendações do tópico 9.2.1.)</p>
<p><b>Providências adotadas:</b></p> <p>Não houve manifestação da Administração sobre este tópico.</p>	

<p><b>Análise de auditoria:</b></p> <p>A determinação permanece pendente de atendimento.</p>	
<p><b>Recomendação:</b></p> <p>3. Avaliar o quadro de pessoal sob os aspectos solicitados (qualitativa e quantitativamente) e submeter a avaliação formalmente à Administração.</p>	
<p><b>Prazo:</b> 60 dias.</p>	
<p><b>9.2.4.</b> <b>(Prior. 25)</b></p>	<p>estabelecer, em normativos internos: (...) 9.2.4.2. as competências, atribuições e responsabilidades dos cargos efetivos da área de aquisições, <b>em especial dos pregoeiros<sup>3</sup> e fiscais de contratos;</b> (...)</p>
<p><b>Recomendação</b></p>	<p>1. Dispor, em normativo próprio, sobre as atribuições dos pregoeiros. <b>(Prazo: 90 dias)</b></p>
<p><b>Providências adotadas:</b></p> <p>Não houve manifestação da Administração sobre este tópico.</p> <p>Entretanto, foi publicada no DEJT 2837, de 23/10/2019, a Resolução Normativa TRT7 8/2019, que regulamentou o Processo de Contratação no âmbito do TRT - 7ª Região e revogou o normativo correspondente anterior, a Resolução TRT7 200/2014. Este, em seu Artigo 49, já dispunha sobre atribuições dos fiscais.</p> <p>A Resolução 8, em seu Artigo 48, detalha a competência, as atribuições e responsabilidades dos fiscais dos contratos, mas não faz o mesmo em relação aos pregoeiros, limitando-se a mencionar, no § 1º do Artigo 29, a possibilidade de promover diligência e solicitar diretamente das áreas competências manifestações que se fizerem necessárias.</p>	
<p><b>Análise de auditoria:</b></p> <p>Mantém-se a situação da Determinação 9.2.4.2 atendida em parte, no que concerne aos fiscais de contratos, e não atendida quanto aos pregoeiros.</p>	
<p><b>Recomendação:</b></p> <p>Mantém-se a recomendação:</p> <p>4. Dispor, em normativo próprio, sobre as atribuições dos pregoeiros.</p>	
<p><b>Prazo:</b> 90 dias.</p>	

<sup>3</sup> Pendente a normatização relativa aos pregoeiros.

<p><b>9.2.5.</b> <b>(Prior. 25)</b></p>	<p>avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por <b>auxiliar a Alta Administração nas decisões relativas às aquisições</b>, com o objetivo de buscar o melhor resultado para a organização como um todo;</p>
<p><b>Recomendação</b></p>	<p>1. Embora a determinação, nos termos em que estabelecida, tenha sido efetivamente cumprida, é imperioso promover a efetiva implantação do Comitê de Governança de Contratações (CGC) e dar publicidade das atas de suas reuniões na <i>internet/ intranet</i>. <b>(Prazo: 90 dias)</b></p>
<p><b>Providências adotadas:</b></p> <p>Não houve manifestação da Administração sobre este tópico.</p> <p>Em 18/11/2019, foi autuado o Proad 7751/2019 para documentação da atuação do Comitê de Governança de Contratações instituído pelo Artigo 11 da Resolução TRT7 157/2018 e integrado pelos titulares das unidades administrativas listadas no Artigo 13 da mesma norma.</p> <p>Foram juntadas três atas, das quais duas eram intituladas como do Comitê de Governança de Contratações (docs. 4 e 5), uma de “Acompanhamento Orçamentário”; nenhuma delas, porém, registrara a integralidade dos membros dispostos no Artigo 13 da Resolução TRT7 157/2018 ou justificativa para sua ausência.</p>	
<p><b>Análise de auditoria:</b></p> <p>Em que pese a incompletude dos membros nas reuniões referidas, foi demonstrada a efetiva implantação e atuação do Comitê de Governança de Contratações; pendente a publicidade de suas atas. No link interno (intranet) <a href="https://extranet.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&amp;view=article&amp;id=3709:comissoes-e-comites-internos&amp;catid=30&amp;limitstart=1&amp;Itemid=389">https://extranet.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&amp;view=article&amp;id=3709:comissoes-e-comites-internos&amp;catid=30&amp;limitstart=1&amp;Itemid=389</a> não há registro do Comitê de Governança de Contratações, nem em link externo (internet).</p>	
<p><b>Recomendação:</b></p> <p>Mantém-se parte da recomendação:</p> <p><b>5.</b> Dar publicidade das atas do Comitê de Governança de Contratações (CGC) e de suas reuniões na <i>internet/ intranet</i>.</p>	
<p><b>Prazo:</b> 60 dias.</p>	
<p><b>9.2.6.</b> <b>(Prior. 10)</b></p>	<p>Estabelecer diretrizes para o <b>gerenciamento de riscos</b> da área de aquisições;</p>
<p><b>Recomendação</b></p>	<p>1. Submeter à avaliação conclusiva do Comitê de Governança de Contratações (CGC) se as diretrizes gerais dispostas no Ato TRT7 61/2018 se adequam ao gerenciamento de riscos da área de aquisições; em caso negativo, que o CGC defina as diretrizes pertinentes à área. <b>(Prazo: 30 dias.)</b></p>
<p><b>Providências adotadas:</b></p> <p>Não houve manifestação da Administração sobre este tópico.</p>	

<p><b>Análise de auditoria:</b> A determinação permanece pendente de atendimento.</p>	
<p><b>Recomendação:</b> 6. Que o Comitê de Governança de Contratações (CGC) defina as diretrizes de gerenciamento de riscos da área de aquisições.</p>	
<p><b>Prazo:</b> 60 dias.</p>	
<p><b>9.2.8.</b> <b>(Prior. 8)</b></p>	<p><b>Realizar gestão de riscos</b> das aquisições;</p>
<p><b>Recomendação</b></p>	<p>1. Ao Comitê de Gestão de Riscos (<a href="#">Portaria TRT7.GP 502/2018</a>), para definir o Plano de Gestão de Riscos do TRT7, em conformidade com o § 1º do art. 8º do Ato TRT7. 61/2018, registrando-se que o conteúdo do <a href="#">Plano de Gestão de Riscos do TST</a> é compatível, smj, com as necessidades deste Regional, e poderia simplesmente ser adotado para uso interno, mediante proposição do Comitê e normativo da Presidência determinante, economizando tempo e recursos humanos</p>
<p><b>Providências adotadas:</b> Não houve manifestação da Administração sobre este tópico.</p>	
<p><b>Análise de auditoria:</b> A determinação permanece pendente de atendimento. Houve a edição do Ato TRT7.PRESI 108/2019, que aprovou o Plano de Gestão de Riscos. Não há notícia, porém, da realização da gestão de riscos de aquisições.</p>	
<p><b>Recomendação:</b> 7. Dar início e andamento às etapas necessárias à identificação e gestão de riscos da área de aquisições.</p>	
<p><b>Prazo:</b> 60 dias.</p>	
<p><b>9.2.10.</b> <b>(Prior. 8)</b></p>	<p><b>Publicar na internet a agenda de compromissos públicos</b> do principal gestor responsável pelas aquisições;</p>
<p><b>Recomendação</b></p>	<p>2. Incluir os compromissos do(a) Ordenador(a) de Despesas do Tribunal na agenda disponibilizada na <i>internet</i>. (<b>Prazo:</b> 30 dias)</p>
<p><b>Providências adotadas:</b> Não houve manifestação da Administração sobre este tópico.</p>	

<p>Conforme consulta no site institucional do Tribunal, em Transparência &gt; Gestão Estratégica, Governança e Controle&gt; Agenda do Ordenador de Despesas, foi possível verificar agenda na qual constam compromissos da Diretora-Geral, ordenadora de despesas por delegação.</p>	
<p><b>Análise de auditoria:</b> Determinação 9.2.10 atendida.</p>	
<p><b>Recomendação:</b> Não há.</p>	
<p><b>9.2.11.</b> <b>(Prior. 11)</b></p>	<p><b>executar processo de planejamento</b> das aquisições contemplando, pelo menos:  <b>9.2.11.1. elaboração, com participação de representantes</b> dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para a aquisição, programa/ação suportado (a) pela aquisição, e objetivo estratégico apoiado pela aquisição;  <b>9.2.11.2. aprovação pela mais alta autoridade</b> da organização, do plano de aquisições;  <b>9.2.11.3. divulgação</b> do plano de aquisições <b>na internet</b>;  <b>9.2.11.4. acompanhamento periódico</b> da execução do plano para a correção de desvios;</p>
<p><b>Recomendações</b></p>	<p>1. Aprovar a revisão da Resolução TRT7 200/2014; (<b>Prazo: 30 dias.</b>)  2. Valer-se dos subsídios encaminhados à Administração junto ao Proad 5027/2017, ou de outras boas práticas, com vistas à regulamentação e à elaboração do Plano Anual de Contratações, regularmente, com aprovação superior, divulgação e monitoramento. (<b>Prazo: 60 dias.</b>)</p>
<p><b>Providências adotadas:</b>  Não houve manifestação da Administração sobre este tópico.  A revisão da Resolução TRT7 200/2014 foi corporificada pela Resolução Normativa TRT7 8/2019.  Pendentes a elaboração, aprovação e divulgação do Plano de Contratação de Bens e Serviços e do Plano Anual de Contratações.</p>	
<p><b>Análise de auditoria:</b>  A determinação permanece pendente de atendimento.</p>	
<p><b>Recomendação:</b>  <b>8.</b> Implementar a elaboração, aprovação e divulgação do Plano de Contratação de Bens e Serviços e a compilação e divulgação do Plano Anual de Contratações.</p>	
<p><b>Prazo:</b> 60 dias.</p>	
<p><b>9.2.12.</b></p>	<p><b>elaborar e aprovar um Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS)</b>, contendo objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e</p>

<b>(Prior. 17)</b>	avaliação, que permita à organização estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos, publicando no seu sítio na internet o PLS aprovado;
<b>Recomendação</b>	1. Concluir a revisão do Plano de Logística Sustentável, para sua adequação aos normativos superiores vigentes, dentre eles a Resolução CNJ 201/2015, em continuidade ao processo iniciado no Proad 5179/2017. <b>(Prazo: 90 dias)</b>
<p><b>Providências adotadas:</b></p> <p>Não houve manifestação da Administração sobre este tópico.</p> <p>O Proad 5179/2017 permanece pendente de análise da Secretaria Administrativa desde 7/6/2018.</p>	
<p><b>Análise de auditoria:</b></p> <p>Determinação pendente de atendimento.</p>	
<p><b>Recomendação:</b></p> <p>Mantém-se a recomendação:</p> <p>9. Concluir a revisão do Plano de Logística Sustentável, para sua adequação aos normativos superiores vigentes, dentre eles a Resolução CNJ 201/2015, em continuidade ao processo iniciado no Proad 5179/2017.</p>	
<p><b>Prazo:</b> 90 dias.</p>	
<b>9.2.13. (Prior. 26)</b>	estabelecer <b>mecanismos de monitoramento</b> para acompanhar a execução do PLS;
<b>Recomendação</b>	1. Concluída a revisão do Plano de Logística Sustentável, objeto da recomendação do tópico anterior (9.2.12), implementar os planos de ação previstos em seu conteúdo. <b>(Prazo: 60 dias após a conclusão da revisão do PLS (no prazo disposto no tópico 9.2.12))</b>
<p><b>Providências adotadas:</b></p> <p>Não houve manifestação da Administração sobre este tópico.</p> <p>O Proad 5179/2017, no qual está proposta a revisão do PLS, permanece pendente de análise da Secretaria Administrativa desde 7/6/2018.</p>	
<p><b>Análise de auditoria:</b></p> <p>Uma vez não concluída a revisão do PLS, remanesce esta determinação pendente, também.</p>	
<p><b>Recomendação:</b></p> <p>Mantém-se a recomendação:</p> <p>10. Concluída a revisão do Plano de Logística Sustentável, objeto da recomendação do tópico anterior (9.2.12), implementar os planos de ação previstos em seu conteúdo.</p>	

<b>Prazo:</b> 90 dias após a conclusão da revisão do PLS (no prazo disposto no tópico 9.2.12).	
<b>9.2.14.</b> <b>(Prior. 30)</b>	<b>estabelecer um modelo de competências para os ocupantes</b> das funções-chave da área de aquisições, em especial daqueles que desempenham papéis ligados à governança e à gestão das aquisições;
<b>Recomendações</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Analisar os perfis de competência mapeados para as unidades relacionadas à área de aquisições do TRT7 pela empresa LEME, registrados no Proad 218/2015, certificando se são aproveitáveis às unidades hoje existentes; (<b>Prazo:</b> 60 dias.)</li> <li>2. Havendo perfis aproveitáveis, minutar ato normativo homologando-os e orientação para sua adoção como referência para o preenchimento das funções-chave correspondentes, submetendo-o à Presidência; (<b>Prazo:</b> 90 dias, ou seja, o somatório dos 60 dias conferidos para a recomendação anterior mais 30 dias).</li> <li>3. Quanto a eventuais funções não correlatas e não mapeadas, promover o respectivo mapeamento.</li> </ol>
<p><b>Providências adotadas:</b></p> <p>Não houve manifestação da Administração sobre este tópico.</p> <p>Consultando o Proad 218/2015, no entanto, constatou-se que, por meio de despacho exarado em 20/9/2019, o Exmo. Presidente homologou o mapeamento de funções gerenciais realizado pela LEME.</p> <p>Constatou-se, ainda, que consta mapeamento para os seguintes papéis, da área de licitações e contratos, todos relacionados a governança e /ou gestão de aquisições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Diretor-Geral;</li> <li>• Secretário de Administração, Orçamento e Finanças (atual Secretário de Administração);</li> <li>• Diretor da Divisão de Licitações e Contratos;</li> <li>• Coordenador-chefe da Seção de Contratos;</li> <li>• Coordenador-chefe da Seção de Licitações.</li> </ul>	
<p><b>Análise de auditoria:</b></p> <p>A determinação de estabelecimento de modelo de competências para as funções-chave da área de aquisições foi atendida.</p>	
<p><b>Recomendação:</b></p> <p>Não há.</p>	
<b>9.2.15.</b> <b>(Prior. 3)</b>	<b>elaborar Plano Anual de Capacitação</b> para a organização contemplando ações de capacitação voltadas para a governança e gestão das aquisições;
<b>Recomendação</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Manter a realização periódica de capacitação na área.</li> </ol>
<p><b>Providências adotadas:</b></p> <p>Não houve manifestação da Administração sobre este tópico.</p>	



<p>Os Planos Anuais de Capacitação de 2016 a 2019 contiveram ações voltadas para governança e gestão de aquisições. O Plano de 2020 (Proad 8176/2019), porém, não contém nenhuma ação no tema.</p>	
<p><b>Análise de auditoria:</b></p> <p>A determinação vinha sendo atendida, ano a ano, convindo manter capacitação sobre o tema, em 2020 e exercícios seguintes.</p>	
<p><b>Recomendação:</b></p> <p>Mantém-se a recomendação:</p> <p><b>11.</b> Manter a realização periódica de capacitação na área.</p>	
<p><b>Prazo:</b> Não se aplica.</p>	
<p><b>9.2.16.</b> <b>(Prior. 27)</b></p>	<p><b>adotar mecanismos para acompanhar a execução</b> do Plano Anual de Capacitação;</p>
<p><b>Recomendação</b></p>	<p>1. Reavaliar que mecanismos para acompanhamento da execução do Plano Anual de Capacitação do Tribunal adotar, inclusive considerando que as ações de capacitação do TRT7 estão hoje centralizadas na Escola Judicial. <b>(Prazo: 60 dias.)</b></p>
<p><b>Providências adotadas:</b></p> <p>Não houve manifestação da Administração sobre este tópico.</p>	
<p><b>Análise de auditoria:</b></p> <p>A determinação permanece pendente de atendimento.</p>	
<p><b>Recomendação:</b></p> <p><b>12.</b> Estabelecer mecanismos para acompanhamento da execução do Plano Anual de Capacitação do Tribunal.</p>	
<p><b>Prazo:</b> 60 dias.</p>	
<p><b>9.2.18.</b> <b>(Prior. 31)</b></p>	<p><b>estabelecer e adotar padrões para especificações técnicas</b> de objetos contratados frequentemente;</p>
<p><b>Recomendação</b></p>	<p>1. Elaborar plano de ação específico para pesquisa e coleta das especificações das aquisições mais frequentes dos últimos exercícios com vistas à normatização dos respectivos padrões. <b>(Prazo: 60 dias.)</b></p>
<p><b>Providências adotadas:</b></p> <p>Não houve manifestação da Administração sobre este tópico.</p>	

<p><b>Análise de auditoria:</b></p> <p>A determinação permanece pendente de atendimento.</p>	
<p><b>Recomendação:</b></p> <p>Mantém-se a recomendação:</p> <p><b>13.</b> Elaborar plano de ação específico para pesquisa e coleta das especificações das aquisições mais frequentes dos últimos exercícios com vistas à normatização dos respectivos padrões.</p>	
<p><b>Prazo:</b> 60 dias.</p>	
<p><b>9.2.19.</b> <b>(Prior. 23)</b></p>	<p><b>adotar minutas de editais e contratos</b>, podendo valer-se das minutas publicadas pela Advocacia-Geral da União;</p>
<p><b>Recomendação</b></p>	<p>1. Normatizar a obrigatoriedade do uso de minutas de Editais e de Contratos, adotando o(s) parâmetro(s) de órgão(s) de referência em boas práticas, conforme o entendimento da Administração, assim como dos modelos criados e disponibilizados pelo próprio TRT7, na página própria da Divisão de Licitações e Contratos. (<b>Prazo:</b> 30 dias.)</p>
<p><b>Providências adotadas:</b></p> <p>Não houve manifestação da Administração sobre este tópico.</p> <p>Registre-se que, mediante a Portaria TRT7.DG 117, de 23/3/2015, foi instituída Comissão com a finalidade de elaborar minutas padrão de editais de licitação e de contratos administrativos utilizados em aquisições de bens e contratação de serviços.</p> <p>Por meio da Portaria TRT7.DG 398, de 1º/7/2015, foi aprovada a 1ª Minuta-Padrão de Edital (Modelo 1).</p> <p>Desde então, a notícia que se teve (em fev/2018) foi que o Projeto correspondente “Minutas-padrão de Editais e Contratos” não tivera seguimento.</p> <p>Informações mais recentes, entretanto (jan/2020), deram conta de que há minutas de edital disponíveis no <i>Google docs</i>, resultado da adequação de modelo(s) da AGU à realidade do TRT7</p>	
<p><b>Análise de auditoria:</b></p> <p>A determinação permanece pendente de atendimento, vez que não homologados os modelos já criados, nem normatizada a obrigatoriedade de seu uso; não há notícia, ainda, da criação de minutas-padrão para contratos administrativos.</p>	
<p><b>Recomendação:</b></p> <p><b>14.</b> Normatizar a obrigatoriedade do uso de minutas de Editais e de Contratos, adotando o(s) parâmetro(s) de órgão(s) de referência em boas práticas, conforme o entendimento da Administração, assim como dos modelos criados e disponibilizados pelo próprio TRT7, na página própria própria de apoio a contratações.</p>	
<p><b>Prazo:</b> 60 dias.</p>	

<p><b>9.2.20.</b> <b>(Prior. 28)</b></p>	<p>estabelecer e adotar <b>procedimentos para elaboração das estimativas de preços</b> das contratações;</p>
<p><b>Recomendação</b></p>	<p>1. Constituir comissão para elaborar normativo de procedimentos visando à elaboração de estimativas de preço. <b>(Prazo: 30 dias.)</b></p>
<p><b>Providências adotadas:</b></p> <p>Não houve manifestação da Administração sobre este tópico.</p> <p>Constatou-se, entretanto, que os §§ 3º e 4º do Artigo 22 da Resolução Normativa TRT7 8/2019 dispõe sobre a possibilidade de utilização, na elaboração de pesquisa de preços destinada à formação de orçamento estimado de contratação, dos procedimentos previstos na IN MPOG 5/2014 e, ainda, da necessidade de observância das diretrizes legais e das boas práticas do TCU, sem prejuízo da edição de normas específicas pela Diretoria-Geral do TRT7.</p>	
<p><b>Análise de auditoria:</b></p> <p>Determinação atendida.</p>	
<p><b>Recomendação:</b></p> <p>Não há.</p>	
<p><b>9.2.21.</b> <b>(Prior. 18)</b></p>	<p><b>incluir</b>, no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, e a gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados em atenção ao subitem 9.2.17 deste acórdão, <b>o seguinte controle interno na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares:</b> realizar levantamento de mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando levantamento de <b>contratações similares</b> feitas por outros órgãos, consulta a sítios na internet (e.g. portal do software público), visita a feiras, consulta a publicações especializadas (e.g. comparativos de soluções publicados em revistas especializadas) e pesquisa junto a fornecedores, a fim de <b>avaliar as diferentes soluções</b> que possam atender às necessidades que originaram a forma de prestação de serviços utilizada (art. 6º, inciso IX, alínea “c”, da Lei 8.666/1993);</p>
<p><b>Recomendação</b></p>	<p>1. Aprovar a resolução revisora da Resolução TRT7 200/2014. <b>(Prazo: 30 dias.)</b></p>
<p><b>Providências adotadas:</b></p> <p>Não houve manifestação da Administração sobre este tópico.</p> <p>Verificou-se, porém, a inclusão, nos incisos II e III do Artigo 18 da Resolução Normativa TRT7 8/2019, que regulamentou o Processo de Contratação no âmbito deste Regional e revogou a Resolução TRT7 200/2014, dos seguintes elementos nos estudos preliminares:</p> <p><i>“II – levantamento das diferentes soluções disponíveis no mercado e sua análise, sob os aspectos técnico, econômico e ambiental;</i></p> <p><i>III – identificação e justificativa da solução escolhida;”</i></p>	
<p><b>Análise de auditoria:</b></p>	

Determinação atendida.	
<b>Recomendação:</b>	
Não há.	
<p><b>9.2.22.</b> <b>(Prior. 19)</b></p>	<p><b>incluir, no modelo de processo de aquisições</b> para a contratação de bens e serviços, e a gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados em atenção ao subitem 9.2.17 deste acórdão:</p> <p><b>9.2.22.1.</b> os seguintes controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares:</p> <p><b>9.2.22.1.1. definição do método de cálculo das quantidades</b> de materiais necessários à contratação;</p> <p><b>9.2.22.1.2.</b> documentação do <b>método utilizado para a estimativa</b> de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;</p> <p><b>9.2.22.2.</b> o seguinte controle interno na etapa de <b>fiscalização técnica</b> do contrato:</p> <p><b>9.2.22.2.1.</b> manter <b>controle gerencial</b> acerca da utilização dos materiais empregados nos contratos, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;</p>
<b>Recomendação</b>	<p>1. Aprovar a resolução revisora da Resolução TRT7 200/2014. (<b>Prazo: 30 dias.</b>)</p>
<b>Providências adotadas:</b>	
<p>Não houve manifestação da Administração sobre este tópico.</p> <p>Verificou-se, porém, a inclusão, nos incisos VII dos Artigos 18 e 48 da Resolução Normativa TRT7 8/2019, que regulamentou o Processo de Contratação no âmbito deste Regional e revogou a Resolução TRT7 200/2014, do que segue:</p> <p><i>“Art. 18. Os estudos preliminares deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:</i></p> <p><i>VII – estimativa do quantitativo, com a respectiva indicação e documentação do método de cálculo utilizado para a definição das quantidades pretendidas, preferencialmente com base no histórico de contratações e de consumo anteriores e da expectativa de necessidade futura;”</i></p> <p><i>“Art. 48. A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão especialmente designados pela autoridade competente, competindo-lhe, dentre outras atribuições:</i></p> <p><i>VII – manter o controle gerencial acerca da utilização dos materiais empregados nos contratos a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;”</i></p>	
<b>Análise de auditoria:</b>	
Determinação atendida.	
<b>Recomendação:</b>	
Não há.	
<p><b>9.2.23.</b> <b>(Prior. 20)</b></p>	<p><b>incluir, no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços,</b> e a gestão dos contratos decorrentes, e a gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados em atenção ao item 2.17 retro (letras “a” e “c”), os seguintes controles internos:</p> <p><b>9.2.23.1.</b> na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares:</p>

	<p>9.2.23.1.1. definição do <b>método de cálculo das quantidades</b> de postos de trabalho necessários à contratação;</p> <p>9.2.23.1.2. documentação do <b>método utilizado para a estimativa de quantidades</b> no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;</p> <p>9.2.23.2. na etapa de <b>fiscalização técnica</b> do contrato:</p> <p>9.2.23.2.1. manter controle gerencial acerca da <b>produtividade do pessoal empregado nos contratos</b>, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;</p>
<b>Recomendação</b>	1. Aprovar a resolução revisora da Resolução TRT7 200/2014. ( <b>Prazo:</b> 30 dias.)
<p><b>Providências adotadas:</b></p> <p>Não houve manifestação da Administração sobre este tópico.</p> <p>Verificou-se, porém, a inclusão, nos incisos VIII dos Artigos 18 e 48 da Resolução Normativa TRT7 8/2019, que regulamentou o Processo de Contratação no âmbito deste Regional e revogou a Resolução TRT7 200/2014, do que segue:</p> <p><i>“Art. 18. Os estudos preliminares deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:</i></p> <p><i>VIII – indicação e documentação do método de cálculo utilizado para a definição das quantidades nas contratações de serviços continuados com mão de obra residente envolvendo postos de trabalho;”</i></p> <p><i>“Art. 48. A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão especialmente designados pela autoridade competente, competindo-lhe, dentre outras atribuições:</i></p> <p><i>VIII – manter o controle acerca da produtividade do pessoal empregado nos contratos, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;”</i></p>	
<p><b>Análise de auditoria:</b></p> <p>Determinação atendida.</p>	
<p><b>Recomendação:</b></p> <p>Não há.</p>	
<p><b>9.2.24.</b> <b>(Prior. 4)</b></p>	<p><b>incluir</b>, no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, e a gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados <b>em atenção ao subitem 9.2.17 deste acórdão</b>, inclua o seguinte controle interno na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico, previsão, no modelo de gestão do contrato, quando se tratar de contratação de serviços, <b>da segregação das atividades de recebimento de serviços de forma que:</b></p> <p>9.2.24.1. o recebimento provisório, <b>a cargo do fiscal</b> que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização (art. 73, inciso I, “a”, da Lei 8.666/1993);</p> <p>9.2.24.2. o recebimento definitivo, <b>a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo</b>, deve basear-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita (art. 73, inciso I, “b”, da Lei 8.666/1993);</p>
<b>Recomendação</b>	1. Aprovar a resolução revisora da Resolução TRT7 200/2014. ( <b>Prazo:</b> 30 dias.)

**Providências adotadas:**

Não houve manifestação da Administração sobre este tópico.

Verificou-se, porém, a inclusão, nos incisos XIV e VI, respectivamente, dos Artigos 47 e 48 da Resolução Normativa TRT7 8/2019, que regulamentou o Processo de Contratação no âmbito deste Regional e revogou a Resolução TRT7 200/2014, do que segue:

*“Art. 47. O gestor do contrato é o servidor, indicado pela autoridade competente, incumbido de atribuições gerenciais, técnicas e operacionais, devendo exercer as seguintes atribuições:*

*XIV – emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo das aquisições e/ou dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos apresentados, verificando todos os aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dito, atestando a nota fiscal e encaminhando, nos casos de obras e serviços, à Secretaria Administrativa para fins de registro e controle;”*

*“Art. 48. A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão especialmente designados pela autoridade competente, competindo-lhe, dentre outras atribuições:*

*VI – nos casos de obras e serviços, realizar o recebimento provisório, conforme previsto no contrato, baseando-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização;”*

**Análise de auditoria:**

Determinação atendida.

**Recomendação:**

Não há.

**9.2.25.  
(Prior. 5)**

incluir, no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, e de gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados em atenção ao subitem 9.2.17 deste acórdão, na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares, **o controle interno consistente na avaliação, no caso de contratação de serviços continuados, das diferentes possibilidades de critérios de qualificação econômico-financeiras** previstas no art. 19, inciso XXIV, da IN-SLTI 02/2008, considerando os riscos de sua utilização ou não;

**Recomendação**

1. Aprovar a resolução revisora da Resolução TRT7 200/2014. (**Prazo:** 30 dias.)

**Providências adotadas:**

Não houve manifestação da Administração sobre este tópico.

Verificou-se, porém, a inclusão, no inciso VI do Artigo 18 da Resolução Normativa TRT7 8/2019, que regulamentou o Processo de Contratação no âmbito deste Regional e revogou a Resolução TRT7 200/2014, do que segue:

*“Art. 18. Os estudos preliminares deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:*

*VI – avaliação, no caso de contratação de serviços continuados, das diferentes possibilidades de critérios de qualificação econômico-financeira;”*

**Análise de auditoria:**

Determinação atendida.	
<b>Recomendação:</b>	
Não há.	
<b>9.2.26. (Prior. 6)</b>	incluir, no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, e de gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados em atenção ao subitem 9.2.17 deste acórdão, na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico, <b>o controle interno consistente no estabelecimento de critérios de aceitabilidade de preços global e unitários, fixando preços máximos para mão de obra e materiais utilizados</b> , de forma que propostas com valores superiores sejam desclassificadas;
<b>Recomendação</b>	1. Aprovar a resolução revisora da Resolução TRT7 200/2014. <b>(Prazo: 30 dias.)</b>
<b>Providências adotadas:</b>	
Não houve manifestação da Administração sobre este tópico.	
Verificou-se, porém, a inclusão, no § 1º do Artigo 26 da Resolução Normativa TRT7 8/2019, que regulamentou o Processo de Contratação no âmbito deste Regional e revogou a Resolução TRT7 200/2014, do que segue:	
<i>“Art. 26. Aprovado o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, o processo será encaminhado à Divisão de Licitações e Contratos para elaboração da Minuta do Edital de Licitação e, se for o caso, as Minutas do Instrumento Contratual e da Ata de Registro de Preços, devendo a Seção de Licitação certificar, nos autos, a ausência de manifestação de interesse de outros Órgãos na participação do Registro de Preços a ser realizado por este Regional.</i>	
<i>§ 1º O Instrumento convocatório estabelecerá critérios de aceitabilidade de preços global e unitários, fixando preços máximos para mão de obra e materiais.”</i>	
<b>Análise de auditoria:</b>	
Determinação atendida.	
<b>Recomendação:</b>	
Não há.	
<b>9.2.27. (Prior. 24)</b>	<b>incluir</b> , no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, e de gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados em atenção ao subitem 9.2.17 deste acórdão, na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico, o controle interno consistente na previsão, no edital de pregão, <b>de cláusulas de penalidades específicas para cada conduta que possa se enquadrar no contido no art. 7º da Lei 10.520/2002</b> , observando os princípios da proporcionalidade e prudência;
<b>Recomendações</b>	1. Incluir, nos modelos de editais de pregão, as cláusulas determinadas no subitem 9.2.27 do Acórdão, cuja aplicação deve observar os princípios da proporcionalidade e prudência; ou adotar modelos de órgão(s) de referência em boas práticas, conforme o entendimento da Administração, que contenham tais cláusulas;

	<p>2. Normatizar a obrigatoriedade da observância dos modelos de editais, termos de referência e contratos que contenham as cláusulas determinadas no tópico 9.2.27 do Acórdão (prevendo-as expressamente, no artigo correspondente da norma revisora da Resolução TRT7. 200/2014). (Prazo: 90 dias, para ambas as recomendações).</p>
<p><b>Providências adotadas:</b></p> <p>Não houve manifestação da Administração sobre este tópico.</p> <p>Verificados editais publicados até 22/11/2019, constatou-se a tipificação da infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, porém sem cominação específica de penalidade; após contato com a Coordenadoria Jurídica Administrativa, houve alteração da redação para estender a essa infração as penalidades de “impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos”.</p>	
<p><b>Análise de auditoria:</b></p> <p>Ocorre que as penalidades indicadas são, indistintamente, aplicáveis a todas as condutas enquadradas no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, quais sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;</li> <li>● Apresentar documentação falsa;</li> <li>● Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;</li> <li>● Ensejar o retardamento da execução do objeto;</li> <li>● Não manter a proposta;</li> <li>● Cometer fraude fiscal;</li> <li>● Comportar-se de modo inidôneo.</li> </ul> <p>A determinação consiste na previsão, no edital de pregão, <b>de cláusulas de penalidades específicas para cada conduta</b>, observando os princípios da proporcionalidade e prudência; a cominação genérica das sanções citadas, a todas as condutas indistintamente, não caracterizam sua satisfação.</p> <p>O tópico 9.2.27 permanece pendente de atendimento.</p>	
<p><b>Recomendações:</b></p> <p><b>15.</b> Incluir, nos modelos de editais de pregão, as cláusulas determinadas no subitem 9.2.27 do Acórdão, cuja aplicação deve observar os princípios da proporcionalidade e prudência;</p> <p><b>16.</b> Normatizar a obrigatoriedade da observância dos modelos de editais, termos de referência e contratos que contenham as cláusulas determinadas no tópico 9.2.27 do Acórdão.</p>	
<p><b>Prazo:</b> 90 dias, para ambas as recomendações.</p>	
<p><b>9.2.28.</b> <b>(Prior. 7)</b></p>	<p>incluir, no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, e a gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados em atenção ao subitem 9.2.17 deste acórdão, na etapa de gestão do contrato, o controle interno <b>consistente na exigência</b>, antes do início da execução contratual, <b>da designação formal do preposto responsável por representar a contratada durante esse período;</b></p>



<b>Recomendação</b>	1. Aprovar a resolução revisora da Resolução TRT7 200/2014. ( <b>Prazo:</b> 30 dias.)
<p><b>Providências adotadas:</b></p> <p>Não houve manifestação da Administração sobre este tópico.</p> <p>Verificou-se, porém, a inclusão, dentre as atribuições do Gestor do Contrato, na Resolução Normativa TRT7 8/2019 (Artigo 47), a de:</p> <p><i>“II – aceitar e registrar no processo de contratação o preposto e seu substituto indicados pela contratada, em se tratando de obras e serviços;”</i></p>	
<p><b>Análise de auditoria:</b></p> <p>A previsão normativa, porém, não atendeu ao comando da determinação do TCU, que objetiva controle interno consistente na exigência da designação formal do preposto; na forma como locado, o Gestor do Contrato tem por atribuição aceitar registrar o preposto designado, mas não tem <u>obrigação de exigir, do contratado, sua designação.</u></p> <p>A determinação permanece pendente de atendimento.</p>	
<p><b>Recomendação:</b></p> <p>17. Incluir, dentre as obrigações do Gestor do Contrato, a de exigir do contratado, antes do início da execução contratual, a designação formal do preposto a representá-lo durante esse período.</p>	
<p><b>Prazo:</b> 60 dias.</p>	
<b>9.2.30. (Prior. 12)</b>	estabelecer <b>modelos de lista de verificação para atuação da consultoria jurídica</b> na emissão de pareceres de que trata o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, em especial, na aprovação das minutas de instrumentos convocatórios das licitações, <b>podendo adotar os modelos estabelecidos pela Advocacia-Geral da União;</b>
<b>Recomendação</b>	1. Aprovar a resolução revisora da Resolução TRT7 200/2014. ( <b>Prazo:</b> 30 dias.)
<p><b>Providências adotadas:</b></p> <p>Não houve manifestação da Administração sobre este tópico.</p> <p>Constatou-se, porém, a previsão do uso de <i>checklists</i> nessa atividade no § 2º do Artigo 26 da Resolução Normativa TRT7 8/2019.</p>	
<p><b>Análise de auditoria:</b></p> <p>Determinação atendida.</p>	
<p><b>Recomendação:</b></p> <p>Não há.</p>	

<p><b>9.2.31.</b> <b>(Prior. 15)</b></p>	<p><b>estabelecer uma lista de verificação para atuação do pregoeiro ou da comissão de licitação durante a fase de seleção do fornecedor;</b></p>
<p><b>Recomendação</b></p>	<p>1. Aprovar a resolução revisora da Resolução TRT7 200/2014. <b>(Prazo: 30 dias.)</b></p>
<p><b>Providências adotadas:</b> Não houve manifestação da Administração sobre este tópico. Constatou-se, porém, a previsão do uso de <i>checklists</i> nessa atividade no § 2º do Artigo 28 da Resolução Normativa TRT7 8/2019.</p>	
<p><b>Análise de auditoria:</b> Determinação atendida.</p>	
<p><b>Recomendação:</b> Não há.</p>	
<p><b>9.2.32.</b> <b>(Prior. 13)</b></p>	<p><b>incluir, no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, e a gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados em atenção ao subitem 9.2.17 deste acórdão, na etapa de planejamento da contratação, o controle interno consistente na inclusão, no modelo de gestão do contrato, de listas de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato;</b></p>
<p><b>Recomendação</b></p>	<p>1. Aprovar a resolução revisora da Resolução TRT7 200/2014. <b>(Prazo: 30 dias.)</b></p>
<p><b>Providências adotadas:</b> Não houve manifestação da Administração sobre este tópico. Constatou-se, porém, a previsão do uso de <i>checklists</i> nessa atividade no § 3º do Artigo 48 da Resolução Normativa TRT7 8/2019.</p>	
<p><b>Análise de auditoria:</b> Determinação atendida.</p>	
<p><b>Recomendação:</b> Não há.</p>	
<p><b>9.2.33.</b> <b>(Prior. 14)</b></p>	<p><b>estabelecer modelos de lista de verificação para atuação da consultoria jurídica na emissão de pareceres de que trata o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, em especial, na aprovação das minutas de ajustes decorrentes de repactuações, podendo ser adotados os modelos estabelecidos pela Advocacia-Geral da União;</b></p>

<b>Recomendação</b>	1. Aprovar a resolução revisora da Resolução TRT7 200/2014. ( <b>Prazo:</b> 30 dias.)
<b>Providências adotadas:</b> Não houve manifestação da Administração sobre este tópico. Constatou-se, porém, a previsão do uso de listas de verificação nessa atividade no Artigo 56 da Resolução Normativa TRT7 8/2019.	
<b>Análise de auditoria:</b> Determinação atendida.	
<b>Recomendação:</b> Não há.	

<b>CONCLUSÃO:</b> O presente monitoramento decorre da determinação constante da alínea “c” do Acórdão TCU 1.708/2016 - Plenário, que acatou as justificativas apresentadas pelo TRT7 quanto ao conteúdo do tópico 9.3 do Acórdão TCU 2750/2015 - Plenário, e determinou o acompanhamento pelo órgão de Controle Interno deste Regional.  Considerando o nível três de detalhamento dos itens do Acórdão, houve 40 (quarenta) determinações (correspondente ao somatório de: 5 determinações, subitens do tópico 9.1, 34 determinações, subitens do tópico 9.2 e 1 determinação correspondente ao próprio tópico 9.3).  Neste Monitoramento e no primeiro (nov/2018), constatou-se que das 40 determinações, <b>25 foram cumpridas</b> (9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.5, 9.2.3, 9.2.5, 9.2.7, 9.2.9, 9.2.10, 9.2.14, 9.2.15, 9.2.17, 9.2.20, 9.2.21, 9.2.22, 9.2.23, 9.2.24, 9.2.25, 9.2.26, 9.2.30, 9.2.31, 9.2.32, 9.2.33, 9.2.34 e 9.3), <b>2 foram cumpridas em parte</b> (9.2.4 e 9.2.12), <b>12 não foram cumpridas</b> (9.1.4, 9.2.1, 9.2.2, 9.2.6, 9.2.8, 9.2.11, 9.2.13, 9.2.16, 9.2.18, 9.2.19, 9.2.27 e 9.2.28) e <b>1 foi considerada prejudicada</b> (9.2.29) por choque com norma do CNJ.  <b>Compilação de determinações (não cumpridas ou cumpridas, mas com desdobramentos) com recomendações:</b>	
ITEM <sup>4</sup>	CONTEÚDO
9.1.4. (-)	em atenção ao art. 65, § 5º, da Lei 8.666/1993, e ao princípio da legalidade, informe ao TCU, no prazo de sessenta dias, os resultados alcançados em cumprimento às orientações contidas no item 9.2.1 do Acórdão 2.859/2013 -TCU- Plenário, incluindo detalhamento da quantidade de contratos revisados e a economia (redução de valor contratual) obtida, e as providências para reaver os valores pagos a maior;

<sup>4</sup> Subitem do Acórdão TCU 2750/2015 - Plenário e grau de prioridade definido (cf. detalhamento no doc. 20 do Proad 3037/2015) no Plano de Ação.

<b>Recomendação</b>	1. Impulsionar o Proad 5775/2019, adotando medidas para reaver os valores pagos a maior. <b>(Prazo: 60 dias.)</b>
<b>9.2.1. (Prior. 29)</b>	expedir <b>orientações</b> no sentido de que, quando pertinente, a <b>escolha</b> dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão na <b>área de aquisições</b> seja <b>fundamentada nos perfis de competências</b> definidos no modelo e sempre pautada pelos princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público;
<b>Recomendação</b>	2. Expedir as orientações objeto do tópico 9.2.1 do Acórdão. <b>(Prazo: 30 dias.)</b>
<b>9.2.2. (Prior. 9)</b>	realizar <b>avaliação</b> quantitativa e qualitativa de <b>peçoal</b> do setor de aquisições, de forma a delimitar as <b>necessidades de recursos humanos</b> para que esse setor realize a gestão das atividades de aquisições da organização;
<b>Recomendação</b>	3. Reavaliar o quadro de pessoal sob ambos aspectos solicitados (qualitativa e quantitativamente), e submeter a avaliação formalmente à Administração. <b>(Prazo: 60 dias.)</b>
<b>9.2.4. (Prior. 25)</b>	estabelecer, em normativos internos: <b>9.2.4.1. (... responsabilidades dos dirigentes...)</b> <b>9.2.4.2. as competências, atribuições e responsabilidades dos cargos efetivos da área de aquisições, em especial dos pregoeiros<sup>5</sup> e fiscais de contratos;</b> <b>9.2.4.3. (... controles internos para monitorar atos delegados...)</b>
<b>Recomendação</b>	4. Disponer, em normativo próprio, sobre as atribuições dos pregoeiros. <b>(Prazo: 90 dias)</b>
<b>9.2.5.</b>	avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por <b>auxiliar a Alta Administração nas decisões relativas às aquisições</b> , com o objetivo de buscar o melhor resultado para a organização como um todo;
<b>Recomendação</b>	5. Dar publicidade das atas do Comitê de Governança de Contratações (CGC) e de suas reuniões na <i>internet/ intranet</i> . <b>(Prazo: 60 dias)</b>
<b>9.2.6. (Prior. 10)</b>	Estabelecer diretrizes para o <b>gerenciamento de riscos</b> da área de aquisições;
<b>Recomendação</b>	6. Que o Comitê de Governança de Contratações (CGC) defina as diretrizes de gerenciamento de riscos da área de aquisições. <b>(Prazo: 30 dias.)</b>
<b>9.2.7.</b>	<b>Capacitar os gestores</b> na área de aquisições em gestão de riscos; (cumprimento certificado no 1º Relatório de Monitoramento, de nov/2018 - doc. 13 do Proad 3931/2016)
<b>Recomendação</b>	7. Manter a realização periódica de capacitação na área. <b>(Prazo: 60 dias)</b>

<sup>5</sup> Pendente a normatização relativa aos pregoeiros.

9.2.8. (Prior. 8)	Realizar <b>gestão de riscos</b> das aquisições;
Recomendação	8. Dar início e andamento às etapas necessárias à identificação e gestão de riscos da área de aquisições. (Prazo: 60 dias.)
9.2.11. (Prior. 11)	<b>executar processo de planejamento</b> das aquisições contemplando, pelo menos: 9.2.11.1. elaboração, <b>com participação de representantes</b> dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para a aquisição, programa/ação suportado (a) pela aquisição, e objetivo estratégico apoiado pela aquisição; 9.2.11.2. <b>aprovação pela mais alta autoridade</b> da organização, do plano de aquisições; 9.2.11.3. <b>divulgação</b> do plano de aquisições <b>na internet</b> ; 9.2.11.4. <b>acompanhamento periódico</b> da execução do plano para a correção de desvios;
Recomendação	9. Implementar a elaboração, aprovação e divulgação do Plano de Contratação de Bens e Serviços e a compilação e divulgação do Plano Anual de Contratações. (Prazo: 60 dias.)
9.2.12. (Prior. 17)	<b>elaborar e aprovar um Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS)</b> , contendo objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que permita à organização estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos, publicando no seu sítio na internet o PLS aprovado;
Recomendação	10. Concluir a revisão do Plano de Logística Sustentável, para sua adequação aos normativos superiores vigentes, dentre eles a Resolução CNJ 201/2015, em continuidade ao processo iniciado no Proad 5179/2017. (Prazo: 90 dias)
9.2.13. (Prior. 26)	estabelecer <b>mecanismos de monitoramento</b> para acompanhar a execução do PLS;
Recomendação	11. Concluída a revisão do Plano de Logística Sustentável, objeto da recomendação do tópico anterior (9.2.12), implementar os planos de ação previstos em seu conteúdo. (Prazo: 60 dias após a conclusão da revisão do PLS (no prazo disposto no tópico 9.2.12))
9.2.15.	<b>elaborar Plano Anual de Capacitação</b> para a organização contemplando ações de capacitação voltadas para a governança e gestão das aquisições
Recomendação	12. Manter a realização periódica de capacitação na área. (Prazo: não definido)
9.2.16. (Prior. 27)	<b>adotar mecanismos para acompanhar a execução</b> do Plano Anual de Capacitação;
Recomendação	13. Estabelecer mecanismos para acompanhamento da execução do Plano Anual de Capacitação do Tribunal. (Prazo: 60 dias.)

9.2.18. <b>(Prior. 31)</b>	<b>estabelecer e adotar padrões para especificações técnicas</b> de objetos contratados frequentemente;
<b>Recomendação</b>	14. Elaborar plano de ação específico para pesquisa e coleta das especificações das aquisições mais frequentes dos últimos exercícios com vistas à normatização dos respectivos padrões. <b>(Prazo: 60 dias.)</b>
9.2.19. <b>(Prior. 23)</b>	<b>adotar minutas de editais e contratos</b> , podendo valer-se das minutas publicadas pela Advocacia-Geral da União;
<b>Recomendação</b>	15. Normatizar a obrigatoriedade do uso de minutas de Editais e de Contratos, adotando o(s) parâmetro(s) de órgão(s) de referência em boas práticas, conforme o entendimento da Administração, assim como dos modelos criados e disponibilizados pelo próprio TRT7, na página própria de apoio a contratações. <b>(Prazo: 60 dias.)</b>
9.2.27. <b>(Prior. 24)</b>	<b>incluir</b> , no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, e de gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados em atenção ao subitem 9.2.17 deste acórdão, na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico, o controle interno consistente na previsão, no edital de pregão, <b>de cláusulas de penalidades específicas para cada conduta que possa se enquadrar no contido no art. 7º da Lei 10.520/2002</b> , observando os princípios da proporcionalidade e prudência;
<b>Recomendações</b>	16. Incluir, nos modelos de editais de pregão, as cláusulas determinadas no subitem 9.2.27 do Acórdão, cuja aplicação deve observar os princípios da proporcionalidade e prudência; 17. Normatizar a obrigatoriedade da observância dos modelos de editais, termos de referência e contratos que contenham as cláusulas determinadas no tópico 9.2.27 do Acórdão. <b>(Prazo: 90 dias, para ambas as recomendações).</b>
9.2.28. <b>(Prior. 7)</b>	incluir, no seu modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, e a gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados em atenção ao subitem 9.2.17 deste acórdão, na etapa de gestão do contrato, o controle interno <b>consistente na exigência</b> , antes do início da execução contratual, <b>da designação formal do preposto responsável por representar à contratada durante esse período;</b>
<b>Recomendação</b>	18. Incluir, dentre as obrigações do Gestor do Contrato, a de exigir do contratado, antes do início da execução contratual, a designação formal do preposto a representá-lo durante esse período. <b>(Prazo: 60 dias.)</b>

#### Ações de saneamento em destaque:

Quanto às 12 determinações não cumpridas e 2 cumpridas em parte, constata-se que potencialmente serão saneadas pelas seguintes providências, em ordem decrescente de impacto sobre maior número de tópicos:

- a) Normativo(s) próprio(s): 9.2.4.2, 9.2.13, 9.2.16, 9.2.18, 9.2.19 e 9.2.27;
- b) Revisão normativa:
  - i) de dispositivo da Resolução Normativa TRT7 8/2019: 9.2.28;
  - ii) do Plano de Logística Sustentável: 9.2.12;
- c) Expedição de orientação: 9.2.1;

- d) Avaliação qualitativa e quantitativa de pessoal: 9.2.2;
- e) Atuação do Comitê de Governança de Contratações: 9.2.6;
- f) Gestão de Riscos na área de aquisições: 9.2.8;
- g) Plano Anual de Contratação de Bens e Serviços e Plano Anual de Contratações: 9.2.11; e
- h) Cobrança de valores em decorrência da desoneração (Ac. TCU 2859/2013 - Plenário): 9.1.4.

Registra-se que há recomendações para três determinações cumpridas (v. tópicos 9.2.5, 9.2.7 e 9.2.15), de forma a garantir a efetividade das providências adotadas, e para todas as determinações cumpridas em parte e não cumpridas, em um total de **18 recomendações**.

O plano de ação fora encaminhado ao TCU em 14/1/2016; até o momento, quatro anos depois, as providências adotadas resultaram na efetividade de **64,10%** das determinações integralmente cumpridas (25), percentual calculado sobre o universo de 39 determinações, já descontada aquela prejudicada.

Em que pese o largo decurso de tempo, destaca-se positivamente o importante incremento de mais de 33 pontos percentuais na efetividade das providências adotadas, em relação ao 1º Relatório de Monitoramento expedido, em novembro de 2018 (30,77%).

Anualmente a Auditoria Interna monitorará as providências adotadas, com vistas a informar em seu Relatório de Auditoria de Gestão (ou Relatório Anual de Auditoria) seus resultados, em atendimento à determinação da Corte de Contas no Acórdão TCU 1708/2016 - Plenário.

Os prazos indicados no presente Relatório são sugestões.

**Responsável pela Elaboração:**

*assinado eletronicamente*

**Ana Paula Borges de Araújo Zaupa**

Assistente-Secretária da SAI

**Data: 18/2/2020**

**Revisor:**

*assinado eletronicamente*

**Anísio de Sousa Meneses Filho**

Analista Judiciário (SCGAP)

**Data: 21/2/2020**

**Aprovação:**

*assinado eletronicamente*

**Sonildes Dantas de Lacerda**

Secretária de Auditoria Interna

**Data: 21/2/2020**